



PROJETO DE LEI PL./0154.7/2021

Reconhece o Santuário do Louvor, situado no município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica reconhecido como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina o Santuário do Louvor, situado no município de Ituporanga.

Art. 2º O Santuário do Louvor passa a ser considerado área especial de interesse turístico, constituído pelos respectivos elementos:

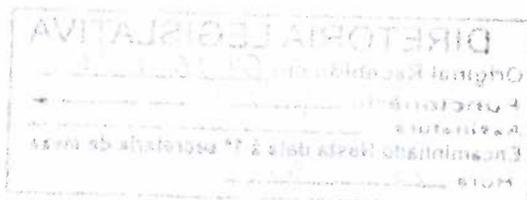
- i. estátua de Nossa Senhora de Lourdes;
- ii. capela;
- iii. cruz;
- iv. vias e estruturas de acesso ao santuário; e
- v. terreno e demais edificações associadas ao santuário;

Parágrafo único. O Estado de Santa Catarina passa a reconhecer o Santuário do Louvor como iniciativa na área de turismo.

Art. 3º Os principais eventos, atrativos e celebrações do Santuário do Louvor serão incluídos no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina e nas publicações oficiais que englobem o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
**Milton Hobus**, Deputado Estadual



Lido no expediente	260
Sessão de	05/05/21
As Comissões de:	
( 5 )	JUSTIÇA
( 22 )	TURISMO.
( )	
( )	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 04 / 05 / 21

Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O Santuário do Louvor será instalado no Morro da Gruta, localizado no município de Ituporanga região, conhecida como "Vale sul".

No local está sendo construído o complexo do santuário que conta com uma capela, onde é erguida a maior estatua religiosa de Santa Catarina, com imagem da Nossa Senhora de Lourdes, e que somadas devem chegar a 40 (quarenta) metros de altura.

A iniciativa, de origem privada, também contempla uma cruz de 90 metros, que em números atuais representará a maior estrutura de cruz da América Latina e a segunda maior do mundo, além da previsão de outras edificações e estruturas como a escadaria e até teleférico .

O idealizador, empresário Silvio Prim, menciona que o objetivo é tornar o local referencia para o turismo religioso, com foco na atração de pessoas de todas as idades e classes sociais, dedicando um local especial onde as pessoas possam expressar sua fé<sup>1</sup>.

Além do contexto religioso, iniciativas como o Santuário do Louvor vêm gerando muitas oportunidades econômicas.

O Brasil é o maior país católico do mundo e se destaca também por ser um dos locais que mais recebem peregrinos estrangeiros, aliado a isso, o segmento que segue em ascensão movimenta aproximadamente 17,7 milhões de viagens domésticas por ano<sup>2</sup>.

Os destinos e roteiros de fé e peregrinação são fortes incentivadores de negócios e investimentos, movimentando economias locais em setores como indústria, comércio, serviços e artesanato, com geração de emprego e renda.

A ideia conecta-se perfeitamente com as características do município e da região que contam com o fator geográfico e logístico de proximidade com outros destinos religiosos, tais como o Santuário Santa Paulina, no município de Nova Trento, que induz a crer no potencial da criação de novos "roteiros da fé".

A estimativa populacional mais recente, indica que Ituporanga possui cerca de 25 mil habitantes. Também conhecida como a "Capital da Cebola", atualmente a agricultura é o segmento com maior representatividade econômica, em torno de 40%<sup>3</sup>.

Relacionadas as potencialidades do turismo religioso e dos aspectos característicos da região, tudo indica que **o projeto reúne plenas condições de desempenhar papel fundamental como fator de desenvolvimento social e econômico para a cidade e entorno**, já nos próximos anos.

Nesse contexto, a conclusão que se obtém resulta na necessidade de reconhecimento e na execução de políticas públicas intrínsecas ao tema e às atribuições do ente publico.

<sup>1</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=uFqUrpZDhRk> "Santa em construção!"

<sup>2</sup> <http://antigo.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/13572-1%C3%B3rum-debater%C3%A1-os-impactos-da-pandemia-no-turismo-religioso.html>

<sup>3</sup> Segmento movimenta 17,7 milhões de viagens e é um dos principais do país"

<sup>3</sup> <https://www.amavi.org.br/municipios-associados/economia/ituporanga> "Representatividade por atividade econômica"



## **CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

## **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA CAPÍTULO IX DO TURISMO**

*Art. 192-A O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.*

## **LEI ESTADUAL Nº 741/19**

*Art. 52. Compete à SANTUR:*

*I – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área do turismo;*

Ante o exposto, entendendo demonstrados e atendidos os aspectos inerentes aos requisitos de mérito, interesse público, legalidade e constitucionalidade, solicito aos Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.

Sala das Sessões,  
**Milton Hobus**, Deputado Estadual



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Matéria:** PL – 0154.7/2021

**Procedência:** Legislativo – Deputado Milton Hobus.

**Ementa:** Reconhece o Santuário do Louvor, situado no Município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Milton Hobus, com o escopo de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina, o Santuário do Louvor, situado no município de Ituporanga.

O art.2º da proposta pretende considerar a estátua de Nossa Senhora de Lourdes, a capela, a cruz, as vias e estruturas de acesso ao santuário e o terreno e demais edificações associadas ao santuário, como área especial de interesse público.

O art. 3º da proposta pretende incluir no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina e nas publicações oficiais que englobem o tema, os principais eventos, atrativos e celebrações do Santuário do Louvor.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.



## I - PARECER

Em sua justificativa, o autor da proposição, ao discorrer sobre o Santuário do Louvor, argumenta que *"relacionadas as potencialidades do turismo religioso e dos aspectos característicos da região, tudo indica que o projeto reúne plenas condições de desempenhar papel fundamental como fator de desenvolvimento social e econômico para a cidade e entorno, já nos próximos anos"*.

O Projeto atende ao disposto no art. 180 da Constituição da República dispondo que: *"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico"*.

O art. 192-A da Constituição Estadual define que: *"O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade"*.

O art. 52, em seu inciso I, da Lei Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências, definiu que: *"Compete à SANTUR planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área do turismo"*.

Por último, o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: *"Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.

## II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Assim, examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0154.7/2021**, com base no art.144, I, c/c o art. 210, II, ambos do REGIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao  
Processo PL./0154.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/05/2021  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0154.7/2021

“O Projeto de Lei nº 0154.7/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

Reconhece o Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor, situado no município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica reconhecido como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina o Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor, situado no município de Ituporanga.

Art. 2º O Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor passa a ser considerado área especial de interesse turístico, constituído pelos respectivos elementos:

- i. estátua de Nossa Senhora de Lourdes;
- ii. capela;
- iii. cruz;
- iv. vias e estruturas de acesso ao santuário; e
- v. terreno e demais edificações associadas ao santuário;

Parágrafo único. O Estado de Santa Catarina passa a reconhecer o Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor como iniciativa na área de turismo.

Art. 3º Os principais eventos, atrativos e celebrações do Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor serão incluídos no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina e nas publicações oficiais que englobem o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das sessões,

**Milton Hobus**, Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

Caros colegas, esta proposição acessória tem por objetivo proporcionar adequação de ordem técnica, no sentido de adequar a nomenclatura do respectivo Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor.

Sala das sessões,  
**Milton Hobus**, Deputado Estadual



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0154.7/2021

**“Reconhece o Santuário do Louvor, situado no Município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Milton Hobus

**Relator:** Deputado Nazareno Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Milton Hobus, que pretende reconhecer o Santuário do Louvor, situado no Município de Ituporanga, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de maio de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde teve sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

No âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente fui designado relator.

Na sequência o Autor da proposição apresentou Emenda Substitutiva Global às fls.12-13, visando tão somente adequar a nomenclatura do Santuário, de Santuário do Louvor para Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor.

É o necessário resumo.



## II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto as questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

Da análise do texto normativo, constato que a matéria não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, incrementar o movimento turístico em toda região proporcionando ganhos econômicos para o município de Ituporanga, bem como para o próprio Estado.

Ademais a presente proposição está em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, no âmbito desta comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0154.7/2021, na forma do Substitutivo Global apresentada pelo Autor, às fls12-13.**

Sala da Comissão,

**Deputado Nazareno Martins**

**Relator**



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo PL 10154.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 14-15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dirce Heiderscheidt	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/07/2021



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Matéria:** PL – 0154.7/2021

**Procedência:** Legislativo – Deputado Milton Hobus.

**Ementa:** Reconhece o Santuário do Louvor, situado no Município de Ituporanga, como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Milton Hobus, com o escopo de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina, o Santuário do Louvor, situado no município de Ituporanga.

A matéria tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça, sendo que o meu Parecer de Admissibilidade da proposta, foi aprovado pela unanimidade de seus membros, na reunião do dia 25/05/2021 (fls. 06/09).

Em seguida, às fls. 12/13, sobreveio uma Emenda Substitutiva Global do próprio autor, de ordem técnica, com o objetivo de adequar a nomenclatura do respectivo Santuário Nossa Senhora de Lourdes e Louvor.

A matéria também tramitou na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, sendo o Parecer do Relator Deputado Nazareno Martins, aprovado pela unanimidade de seus membros, na forma do Substitutivo Global apresentado pelo autor às fls. 12/13, no dia 14/07/2021 (fls. 14/16).



A matéria volta a tramitar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso I art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13.

É o relatório.

## I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global do próprio autor, trazida às fls. 12/13, alterou a redação da Ementa, do art. 1º e o *caput* do art. 2º, para o fim de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina o **Santuário Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor**, situado no município de Ituporanga.

A redação dos demais dispositivos da proposta original, quais sejam o Parágrafo único do art. 2º e os artigos 3º e 4º permaneceram inalterados, mantendo a intenção do legislador, trazida na proposta original, de reconhecer como ponto turístico religioso do Estado de Santa Catarina, o Santuário ora em comento.

A Emenda Substitutiva Global atende ao disposto no art. 180 da Constituição da República dispondo que: "*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*".

Por último, o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: "*Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*".



## II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/23, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a Emenda: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0154.7/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 12/13**, com base no parágrafo único do art. 144, c/c os artigos 146, IV e 210, II, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PL./0154.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 19 e 21.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz <i>Dep. Luciano Armiratti</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 27/07/2021  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões